

Termo de Referência para Transportadoras



**SUPERINTENDÊNCIA
DE LIMPEZA PÚBLICA**

SÃO LUÍS – MA

31/Ago/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)
Coleta, Transporte e Destinação Final

SÃO LUÍS – MA

2023



Sumário

Justificativa	3
Objetivo	3
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	3
Descrição do Empreendimento ou Atividade	3
Responsável Técnico pelo PGRS.....	3
Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Coletados	3
Gerenciamento de Resíduos.....	4
Gerenciamento Interno de Resíduos	4
Geração e Segregação	4
Acondicionamento e Armazenamento.....	4
Coleta e Transporte.....	5
Minimização da Geração de Resíduos	5
Responsabilidade Compartilha pelo Ciclo de Vida dos Produtos	5
Documentações	5
Legislações e Normas	6
Legislações Federais	6
Legislações Municipais.....	7
Normatizações.....	7



1. JUSTIFICATIVA

Desenvolveu-se o Termo de Referência para orientar as empresas quanto a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que é um instrumento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Luís, nos termos do que disciplina a Lei Municipal nº 6.321/2018 e o Decreto Municipal nº 48.836/2017, em obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei Federal nº 12.305/2010. Ressalta-se que o PGRS é item obrigatório para o cadastramento de **Grandes Geradores e Transportadores** de resíduos sólidos junto à Superintendência de Limpeza Pública (SULIP) do município de São Luís.

2. OBJETIVO

O presente termo objetiva servir de instrumento para a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Transportadores, contemplando aspectos referentes a **coleta, transporte e disposição final** ambientalmente adequada e demais conteúdos previstos no Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010.

3. DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- Identificação do empreendimento contendo **Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, Endereço, E-mail, Telefone e Dados do Representante Legal** da empresa;
- Descrição sucinta da atividade com informações quanto a geração de resíduos, com apresentação do fluxograma e descrição dos possíveis procedimentos da empresa.

3.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PGRS

O PGRS deverá ser elaborado por profissional técnico devidamente habilitado e identificado, apresentando **Nome, CPF, Telefone, E-mail, Formação Profissional e Inscrição no Conselho de Classe**. Também é necessário apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, ou documento equivalente, do responsável técnico pela elaboração do PGRS.

Recomenda-se apreciação do Anexo II da Instrução Normativa do IBAMA nº 12/2021, onde encontramos os profissionais que são habilitados e capacitados para a elaboração e implantação de PGRS, Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS) ou Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

3.3. DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS



A **Transportadora** deve informar os tipos de resíduos coletados, segundo os padrões da NBR nº 10.004/2004.

3.4. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

É necessário disponibilizar uma lista com todos os **Grandes Geradores** que contratam a **Transportadora**, com **Razão Social, Endereço, Contato, Tipos de Resíduos, Periodicidade da Coleta e Área de Destinação**. As empresas **Receptoras** precisam ter autorização ou licença de operação por Órgãos Ambientais competentes e devem ser cadastradas no sistema da SULIP. O órgão divulga a lista atualizada das empresas através da sua página oficial: <https://saoluis.ma.gov.br/comitedelimpeza>. As **Áreas de Destinação** previstas no PGRS poderão ser substituídas desde que seja feita a comunicação de troca junto à SULIP, conforme descrito no Decreto Municipal nº 48.836/2017.

Para resíduos doados, reutilizados ou vendidos é importante apresentar a declaração do recebedor, comprador ou do próprio gerador constando o CPF, CNPJ, tipo e quantidade de resíduos, frequência da coleta e destinação final.

3.5. GERENCIAMENTO INTERNO DE RESÍDUOS

A empresa deve definir os procedimentos operacionais relativos às etapas de gerenciamento de resíduos sólidos que estão sob sua responsabilidade, tais como: Segregação, Coleta, Transporte Interno, Acondicionamento, Armazenamento Interno e Externo.

3.5.1. Geração e Segregação

A empresa deve identificar todos os pontos de geração e identificar os tipos de resíduos gerados em cada lugar. Ainda, é importante que seja explicitado a forma de segregação de resíduos na origem de geração.

3.5.2. Acondicionamento e Armazenamento

O empreendimento deve informar o sistema adotado para acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, identificando as dimensões, o volume e a estimativa de recipientes a serem utilizados na atividade. O armazenamento dos resíduos sólidos de qualquer natureza deverá ser efetuado em abrigo próprio, adequado ao volume e ao tipo de resíduo produzido, de forma que impeça danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Devem ser apresentados registros fotográficos dos recipientes de armazenamento e dos locais de armazenamento.

É necessário apresentar registro fotográfico da forma de acondicionamento e do local de armazenamento para verificação.



3.5.3. Coleta e Transporte Interno

Caso o resíduo seja movimentado dentro do **Transportador**, é necessário identificar como ocorre a coleta e como acontece o transporte interno dos resíduos para o local de armazenamento.

3.6. MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS/2010) estabelece que no gerenciamento de resíduos sólidos deve ser priorizada a não geração, a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos. Deste modo, a empresa deverá descrever os procedimentos adotados para a minimização da produção de resíduos na fonte geradora.

Além disso, é necessário também descrever quais serão as metas futuras, as atividades de educação ambiental voltadas para capacitação dos funcionários e apresentar um cronograma para implementação do plano.

3.7. RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que produzam e/ou comercializem pilhas e baterias, agrotóxicos, pneus inservíveis, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes, medicamentos, eletroeletrônicos e seus componentes, deverão estruturar e implementar o sistema de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor. A **Transportadora** deve identificar quando realizar serviços do tipo.

3.8. DOCUMENTAÇÕES

Para se cadastrar na SULIP, a **Transportadora** deverá apresentar juntamente com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):

- Capacidade Jurídica:
 - Cédula de identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades simples ou empresárias e dos diretores das sociedades anônimas;
 - Registro perante a Junta Comercial, no caso de firma individual;
 - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias;
 - Inscrição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do contrato social, no caso de sociedades simples;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão federal, estadual e municipal competente, quando a atividade assim o exigir.
- Idoneidade Financeira:



- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- Regularidade Fiscal:
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Certidão Negativa de Débito referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Certidão de Regularidade Imobiliária com Tributos Municipais.
- Capacidade Técnica:
 - Identificação do responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CREA;
- Relação de Equipamentos.
- Declaração de Destino Final dos Resíduos.

A contratação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas, físicas ou jurídicas, da apresentação do PGRS à SULIP, assim como também não exime da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

4. LEGISLAÇÕES E NORMAS

4.1. FEDERAIS

- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), sendo responsável pela implementação de programas e mecanismos para promover a boa gestão, o tratamento e o descarte adequado de resíduos;
- Lei Federal nº 11.445/2007 - Implementa a Política Nacional de Saneamento Básico, regulamentando sobre todos os setores do saneamento (drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos);
- Lei Federal nº 6.938/1981 - Elabora a Política Nacional do Meio Ambiente, definindo, por exemplo, que o poluidor é obrigado a indenizar pelos danos ambientais que causar, independentemente da culpa, e que o Ministério Público pode propor ações de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, como a obrigação de recuperar e/ou indenizar prejuízos causados;
- Decreto Federal nº 10.936/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 10.240/2020 - Regulamenta o Inciso VI do Art. 33 e o Art. 56 da Lei Federal nº 12.305/2010, e complementa o Decreto Federal nº 9.177/2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico;



- CONAMA 275/2001 - Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores e na coleta seletiva;
- Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.139/2019, e atualiza o rol de ocupações, considerando os profissionais sob fiscalização do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;
- RDC ANVISA nº 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

4.2. MUNICIPAIS

- Lei Municipal nº 6.321/2018 - Estabelece e organiza o Sistema de Limpeza e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de São Luís;
- Lei Municipal nº 4.653/2006 - Cria o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil no município de São Luís- MA e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 48.836/2017 - Regulamenta o cadastramento dos Grandes Geradores, Transportadores e Receptores dos Resíduos Sólidos Urbanos;

Decreto Municipal nº 48.838/2017 - Dispõe sobre a apresentação e execução de planos de limpeza por parte de empresas/produtoras de eventos realizados no Município de São Luís;

- Decreto Municipal nº 53.204/2019 - Institui o Sistema de Coleta Seletiva dos Resíduos Secos no Município de São Luís, e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 53.207/2019 - Dispõe sobre a construção e adequação de abrigos para acondicionamento de resíduos sólidos, em loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais no Município de São Luís.

4.3. NORMATIZAÇÕES

- NBR nº 10.004/2004 - Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, para que estes possam ter manuseio e destinação adequados;



- NBR nº 12.235/1992 - Fixa condições exigíveis para armazenamento de Resíduos Perigosos, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;
- NBR nº 11.174/1990 - Define os procedimentos necessários para o armazenamento de resíduos classes IIA - não inertes e IIB – inertes.
- NBR nº 12.810 - Fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança.